



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador Dr. Vicente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº ____/2025

-0180/2025

Altera a Lei Ordinária nº 9.959, de 24 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Ordinária nº 9.959, de 24 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 2º Fica o Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, autorizado a conceder isenção das taxas para a emissão do alvará ao qual se refere este artigo.

§ 3º A isenção prevista no § 2º poderá ser concedida, inclusive, nos casos em que os circos itinerantes e escolas de circo distribuam, gratuitamente, em caráter social, ingressos ao público, conforme critérios a serem definidos em decreto do Poder Executivo.

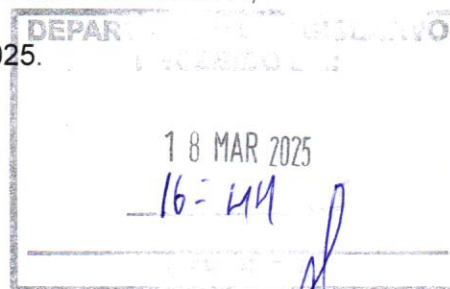
§ 4º O alvará mencionado no caput deste artigo terá a validade de 1 (um) ano."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

18, DE Março DE 2025.

Dr. Vicente
Vereador - PT





Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador Dr. Vicente

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa modificar a Lei Ordinária nº 9.959, de 24 de dezembro de 2012, para incluir, de forma expressa, a possibilidade de isenção das taxas para a emissão de alvarás de funcionamento de circos itinerantes e escolas de circo que ofereçam uma contrapartida social, por meio da distribuição gratuita de 10% dos ingressos ao público.

Essa medida amplia o acesso à cultura para populações em situação de vulnerabilidade, promovendo a democratização do entretenimento e incentivando a inclusão social. Além disso, a exigência de contrapartida social está em consonância com práticas já adotadas no âmbito da Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91), que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). De acordo com regulamentos dessa legislação, projetos culturais incentivados por meio de renúncia fiscal podem prever a distribuição gratuita de ingressos como forma de retorno social.

Portanto, esta proposta alinha-se a diretrizes já consolidadas no fomento à cultura e, simultaneamente, fortalece a atividade circense em Fortaleza, contribuindo para a sua sustentabilidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.


Dr. Vicente
Vereador - PT